

PARECER Nº , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 145, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2023.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 145, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à **Associação Comunitária e Cultural Pantaneira** para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 234, de 2023.

Especificamente, requer-se a confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.143, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, ato que renovou a outorga para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.



De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Trata-se ademais da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do PDL nº 234, de 2023, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 145, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

